

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90016/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 990141 - ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ?

Avisos (2)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (10)

13/01/2026 15:55



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro em item do edital e no art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021, o que faz pelos fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE item do edital dispõe acerca do prazo de interposição de impugnação antes da abertura do certame. Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando a data fixada para a realização da sessão pública do pregão, logo o prazo para interposição desta Impugnação é tempestivo. Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - DOS FATOS A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e ao analisá-lo, deparou-se com ilegalidade que afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

III – DAS ILEGALIDADES

A) DA NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando o disposto em item do edital referente à Qualificação Técnica, é possível observar uma severa falha de segurança jurídica e problemas futuros na execução contratual.

Note Sr. Ilmo. Pregoeiro que o item não é exigente acerca da Qualificação Técnica, visto que é solicitado apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica e sem quantitativo dos serviços.

Entendemos que a entidade possa não ter exigido atestados mais complexos para que não frustrasse a competitividade do certame, contudo, tal exigência é uma das formas mais seguras de assegurar que a empresa selecionada tenha condições suficientes para cumprir com a execução contratual.

Pois quando se trata de processo licitatório, a finalidade é contratar uma empresa com o menor preço possível e que possa executar de forma plena e completa o contrato licitado. A execução contratual adequada é o ponto chave ao fim de toda licitação, se a entidade contrata uma empresa sem a infraestrutura, experiência e equipe qualificada para lidar com a complexidade e o volume de trabalho demandados, a instituição terá prejuízos e problemas, resultando em encerramento antecipado do contrato e mora ao ter que iniciar outro processo licitatório.

Por isso, quando uma empresa é obrigada a comprovar que executou o objeto contratual com quantitativos substancialmente próximos ao exigido em edital, a entidade que está realizando uma espécie de “triagem” mais rigorosa, garante a segurança jurídica de contratar um bom licitante que poderá

